



B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão

CNPJ nº 09.346.601/0001-25

NIRE 35.300.351.452

COMUNICADO AO MERCADO

Decisão do CARF – Auto de infração sobre a apuração de ganho de capital na venda da participação societária no CME Group Inc. no ano de 2015

A **B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3” ou “Companhia”)** informa que a Câmara baixa do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (“CARF”) julgou hoje, 13 de agosto de 2024, o recurso da B3 em relação ao auto de infração da RFB que questionou o cômputo das variações cambiais positivas do investimento no CME Group Inc. como custo de aquisição no cálculo do ganho de capital apurado para fins de tributação pelo Imposto de Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ e pela Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, em virtude da alienação realizada pela B3 no exercício de 2015.

Em relação ao mérito da autuação, a decisão do CARF foi desfavorável, pelo voto de qualidade, tendo sido mantida a parcela com valor atualizado de R\$ 399 milhões, de um total de R\$ 430 milhões em 30 de junho de 2024. Houve a exoneração de uma parcela das multas lançadas, no valor de R\$ 31 milhões em 30 de junho de 2024. O caso julgado hoje pelo CARF, relativo ao ano de 2015, se refere a discussão idêntica ao caso de 2016, decidido favoravelmente pela Câmara baixa do CARF conforme [Comunicado ao Mercado de 9 de abril de 2024](#).

É importante ressaltar que esta exoneração não é definitiva, uma vez que a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN poderá submeter Recurso Especial à análise da Câmara Superior de Recursos Fiscais do CARF.

A B3 apresentará Recurso Especial à Câmara Superior do CARF em relação a parcela do auto mantida e reafirma seu entendimento de que o ganho de capital na venda das ações do CME Group Inc. foi apurado em estrita conformidade com a legislação fiscal.

São Paulo, 13 de agosto de 2024

André Veiga Milanez

Diretor Executivo Financeiro, Administrativo e de Relações com Investidores